TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos-SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1000590-23.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Corretagem

Requerente: Cristiano Santana da Silva

Requerido: EVENDAS VENDAS DE IMÓVEIS LTDA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

1 - Diverso do quanto alegado pelo autor às fl153/154, a ordem de bloqueio contemplou a totalidade do valor da execução. Veja-se a esse propósito o comprovante do depósito acostado a fl. 155.

Isto posto, dou por cumprida a condenação imposta à ré e **JULGO EXTINTA** a ação em fase executiva, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

- 2 Autorizo ao autor o levantamento do depósito de fl. 155. Expeça-se mandado.
- 3 Transitada em julgado providencie-se a baixa definitiva e o arquivamento dos autos digitais.

P.R.I.

São Carlos, 29 de outubro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA